



## **AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

### **EIXO PRIORITÁRIO**

1 - APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES (FUNDO DE COESÃO)

### **OBJETIVO TEMÁTICO**

4 – APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SETORES

### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

4.V - “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1 - APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

07 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS

### **SECÇÃO REGULAMENTO ESPECÍFICO DOMÍNIO SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

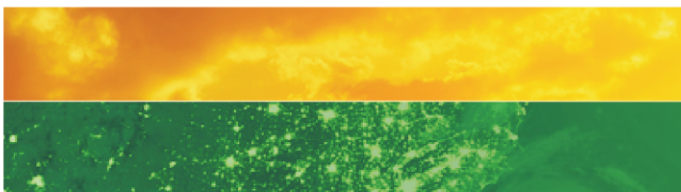
8 - EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS AO NÍVEL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

**DATA DE ABERTURA: 07 DE JULHO DE 2021**

**DATA DE FECHO: 30 DE SETEMBRO DE 2021**





**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS**

## **1. Âmbito e Objetivos do Aviso - Concurso**

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, na sua redação atual, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, preveem, no seu Eixo Prioritário 1, o objetivo de apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 4.v – *“Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”*. Dentro desta PI destaca-se o Objetivo Específico 1 – *“Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes”*, objeto do presente Aviso.

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere o nosso território, incluindo nos municípios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações legais ao nível da redução de consumo de energia, emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos no território nacional, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos mais sustentáveis, incluindo naqueles territórios de baixa densidade populacional, alterando a repartição modal, nomeadamente pela redução do uso do automóvel, e simultaneamente melhorando a qualidade de vida dos cidadãos através da utilização de transportes coletivos de passageiros incumbidos de obrigações de serviço público. A elevada dependência do transporte individual para as deslocações, tem a si associado um elevado impacte negativo ao nível das emissões de gases com efeito de estufa (GEE), ao nível da qualidade do ar, e ao nível da segurança rodoviária. A mitigação destes impactos passa pela modernização e melhoria dos sistemas de transporte coletivo, tornando-os mais atrativos e competitivos face ao transporte individual. Este desafio está patente no Pacto Ecológico Europeu (COM (2019) 640 final), que define uma estratégia para tornar a economia da União Europeia sustentável, e que assegure o crescimento económico dissociado da exploração de recursos. No plano de ação do Pacto Ecológico Europeu é definida como medida para atingir os objetivos propostos a implementação de formas de transporte público mais limpas, mais baratas e mais saudáveis, isto é, a atuação no domínio da Mobilidade Sustentável.

O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050) e no Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) definiram também como fundamental a adoção de políticas proativas de ordenamento do território que permitam uma maior articulação e utilização do sistema de transportes públicos, ao abrigo de um ecossistema de transportes públicos descarbonizados.

O RNC 2050 estabelece as opções de políticas e medidas e a trajetória de redução de emissões, rumo a uma sociedade neutra em carbono. Portugal está, assim, alinhado com aquele que é o objetivo central do Pacto Ecológico Europeu de tornar a Europa o primeiro continente neutro em carbono, objetivo a consagrar na Lei Europeia para o Clima, na qual se perspetiva também a inscrição de uma meta de redução de emissões para 2030 mais ambiciosa, de, pelo menos, 55%, incluindo o recurso ao hidrogénio verde. Para atingir este desafio,



é fundamental promover a utilização do transporte público e a sua descarbonização e transição energética, incluindo nos municípios de baixa densidade.

As pressões exercidas pelo setor dos transportes na qualidade do ar são um fator muito relevante que urge combater, designadamente as associadas ao tráfego rodoviário, pelo que as medidas aplicáveis ao sector dos transportes, assumem particular importância ao nível da qualidade do ar e do co-benefício associado às vertentes ruído e de mitigação das alterações climáticas, por efeito da redução de emissões de CO<sub>2</sub> e de outros GEE.

Verifica-se, assim, a necessidade de reforçar a capacidade dos serviços de transporte público de passageiros ao nível dos municípios e das comunidades intermunicipais, através de autocarros e mini-buses limpos, contribuindo para as políticas de descarbonização nesses territórios.

O presente Aviso destina-se, por isso, com recurso a procedimento de concurso competitivo, com base em critérios claros, transparentes e não discriminatórios, a intervenções ao nível dos municípios e das comunidades intermunicipais, que visem a utilização de veículos mais eficientes e que utilizem fontes energéticas limpas, isto é, com melhor desempenho ambiental, no setor do transporte público coletivo de passageiros, em concreto através da aquisição de autocarros novos movidos exclusivamente a eletricidade (baterias) ou a hidrogénio (pilhas de combustível), sem emissões de PM, NO<sub>x</sub>, CO e THC quando comparados com a norma Euro VI (adiante designados “**Autocarros Limpos**”), e da instalação de postos de abastecimento de hidrogénio e de carregamento de energia elétrica para utilização pelos veículos a adquirir.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.

## **2. Breve Descrição e Objetivos**

O presente Aviso – Concurso destina-se a intervenções ao nível dos municípios e das comunidades intermunicipais que visem a aquisição de autocarros novos movidos exclusivamente a eletricidade (baterias) ou a hidrogénio (pilhas de combustível), sem emissões de PM, NO<sub>x</sub>, CO e THC quando comparados com a norma Euro VI (adiante designados “Autocarros Limpos”), e da instalação de postos de abastecimento de hidrogénio e de carregamento de energia elétrica para utilização pelos veículos a adquirir.

## **3. Tipologia de Operações**

A tipologia de operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso é a que se encontra prevista na subalínea i) da alínea a) do artigo 60.º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, que visa apoiar intervenções com o objetivo de promover a utilização de fontes de energia mais limpas, associada no presente Aviso



- (i) à aquisição de veículos exclusivamente das categorias M2 e M3, movidos unicamente a eletricidade ou a hidrogénio, com a finalidade de serem utilizados nos serviços de transporte público coletivo de passageiros previstos no ponto 4 deste Aviso;
- (ii) bem como à instalação dos respetivos postos de carregamento/abastecimento.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite as Tipologias de operação previstas no presente Aviso, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

#### 4. Beneficiários

Para os efeitos do presente Aviso, são elegíveis as entidades beneficiárias enquadradas nas entidades previstas na subalínea i), da alínea a), do artigo 61.º do RE SEUR, limitadas no presente Aviso às seguintes entidades: **Municípios, Comunidades Intermunicipais, empresas, entidades e concessionárias com competências no domínio do transporte público coletivo de passageiros**, que desenvolvam a sua atividade na área geográfica em causa e que, na aceção do artigo 3.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua atual redação) (adiante designado “**RJSPTP**”), prestem obrigatoriamente um ou mais dos seguintes serviços:

- (i) nos termos da alínea s), o «Serviço público de transporte de passageiros municipal», definido como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março;
- (ii) nos termos da alínea t), o «Serviço público de transporte de passageiros intermunicipal», o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica de uma comunidade intermunicipal ou de uma área metropolitana, sem prejuízo da possibilidade de existirem linhas secundárias de interligação que entrem no território de comunidades intermunicipais ou áreas metropolitanas contíguas;
- (iii) nos termos da alínea u), o «Serviço público de transporte de passageiros flexível», o serviço público de transporte de passageiros explorado de forma adaptada às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de, pelo menos, uma das seguintes dimensões da prestação do serviço: itinerários, horários, paragens e tipologia de veículo; e
- (iv) nos termos do artigo 37.º, do RJSPTP e do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro, na sua atual redação, o serviço especializado de transporte público escolar ao nível do município.

Ficam nomeadamente excluídos do âmbito de aplicação do presente Aviso: a) o serviço público de transporte de passageiros com caráter histórico e de âmbito turístico e cultural; b) o serviço público de transporte de passageiros inter-regional; c) o serviço público de transporte de passageiros expresso; d) o serviço público de transporte de passageiros abrangido por legislação específica, entre os quais: i) o transporte em táxi, de acordo com o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, pelos



Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro; ii) o transporte coletivo de crianças, de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterado pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro; iii) os serviços de transporte ocasionais e regulares especializados, de acordo com o Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril.

Para efeitos do presente Aviso, designadamente no quadro do serviço público de transporte de passageiros flexível não são beneficiários elegíveis as empresas, pessoas coletivas ou pessoas singulares licenciadas para o transporte em táxi, nem as instituições particulares de solidariedade social.

Não são aceites candidaturas em parceria.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas em regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do RE SEUR, excluindo as Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto e respetivos municípios.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública a lançar do investimento mais relevante para a operação (termos de referência, caderno de encargos, programa de concurso), atento o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do termo de aceitação da operação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo Máximo para Conclusão das Operações**

O prazo máximo de execução das operações é de 18 meses contados após a data de assinatura do termo de aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.



Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

## **8. Natureza do Financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 64º do RE SEUR.

## **9. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

- 9.1. A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de €40.000.000,00 (quarenta milhões de euros).
- 9.2. O financiamento por beneficiário terá uma dotação máxima do Fundo de Coesão de €8.000.000,00 (oito milhões de euros).
- 9.3. A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações a aprovar no âmbito deste Aviso é de 100% (cem por cento), incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do RE SEUR. As despesas elegíveis são determinadas nos termos estabelecidos no ponto 12.2 do presente Aviso.
- 9.4. Em qualquer caso, o montante máximo de cofinanciamento comunitário a atribuir por Autocarro Limpo a adquirir não poderá exceder os seguintes montantes: (i) 300.000€ (trezentos mil euros), no caso de Autocarro Limpo elétrico; e (b) 500.000€ (quinhentos mil euros), no caso de Autocarro Limpo a hidrogénio.
- 9.5. As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 3 (ponto 16.6 do presente Aviso), mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no Aviso, não serão aprovadas.

## **10. Período para receção de candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 7 de julho de 2021 e as 18 horas do dia 30 de setembro de 2021.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar**

- 11.1. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade dos beneficiários, e sem prejuízo do cumprimento do estipulado no ponto 4 do presente Aviso:



11.1.1. Deverá o beneficiário assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido decreto-lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- i) Declarar e comprovar que não configura uma “Empresa em dificuldade”, tal como definida, para efeitos do presente Aviso, pelas Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade, in JO C 244 de 01.10.2004, p. 2). “Empresa em dificuldade” é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
  - i. Se se tratar de uma empresa de responsabilidade limitada, quando mais de metade do seu capital social tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Trata-se do caso em que a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
  - ii. Se se tratar de uma empresa em que pelo menos alguns sócios tenham responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa, quando mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da empresa, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas;



- iii. Quando a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - iv. Se se tratar de uma empresa que não é uma PME e onde, nos dois últimos anos: i) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa foi superior a 7,5, e ii) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, foi inferior a 1,0.
- j) Comprovar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.
- 11.1.2. Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei, declarando ou comprovando, se para tal forem notificados, que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionantes constantes do referido artigo 14.º:
- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
  - b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
  - c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
  - d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
  - e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;





- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua redação atual;
- h) De acordo com o previsto no artigo 6.º do Regulamento Específico SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação caso a candidatura seja aprovada.

#### 11.1.3. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Assegurar o cumprimento do disposto no ponto 4 do presente Aviso e no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual.

No caso de entidades recém-constituídas<sup>1</sup> e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no PO SEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e dos demais critérios previstos neste Aviso.

- b) Apresentação pelo beneficiário do título habilitante emitido pela autoridade pública competente em como a operação do beneficiário e a operação a financiar se inserem nos serviços de transporte público de passageiros identificados no ponto 4 do presente Aviso;
- c) Apresentação pelo beneficiário do título habilitante da operação de transporte público coletivo de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente (IMT).

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

#### 11.2. Ao nível dos critérios gerais de elegibilidade das operações:

11.2.1. As operações têm que evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações definidos no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no regulamento e têm enquadramento na tipologia de operação prevista no ponto 3 do presente Aviso;

---

<sup>1</sup> Entidades recém-constituídas: entidades constituídas há menos de 1 ano e ainda sem qualquer prestação de contas aprovada



- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação, incluindo que sem o financiamento o projeto não seria realizado, ou que seria realizado em menor medida;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento. Para este efeito, o beneficiário deverá evidenciar a sustentabilidade da operação através do preenchimento do Guião VI – Declaração de Compromisso de Sustentabilidade da Operação.
- j) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua redação atual;
- k) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- l) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

O regime de Auxílios de Estado a conceder às operações a aprovar no âmbito do presente Aviso está de acordo com a Decisão da Comissão Europeia SA.62618, de 10.06.2021.

Atendendo a que estão em causa auxílios de Estado, as operações geradoras de receitas líquidas após a sua conclusão, a cofinanciar com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros não estão sujeitas à redução antecipada na despesa elegível da operação, da receita líquida a gerar na fase de execução e após a conclusão da operação, tendo em conta o regime de exceção previsto na alínea c) do n.º 8 do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.



Também as operações geradoras de receita líquida durante a fase de execução não estão sujeitas à dedução na despesa elegível da operação, da receita líquida gerada durante a sua execução nos termos do da alínea e) do n.º 8 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

#### 11.3. Ao nível dos critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Evidenciar que satisfazem os critérios específicos de elegibilidade aplicáveis, constantes do artigo 62.º do RE SEUR;
- b) A aquisição de Autocarros Limpos deve ser feita no âmbito da renovação da frota existente e do reforço da frota do beneficiário;
- c) Os veículos novos a adquirir devem ser homologados exclusivamente na categoria europeia **M2** (Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor e uma massa máxima não superior a 5 toneladas) ou **M3** (Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do condutor e uma massa máxima superior a 5 toneladas), cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo de passageiros movidos unicamente a eletricidade ou a hidrogénio, sem emissões de PM, NOx, CO e THC para efeitos da Norma Euro VI (os acima designados “Autocarros Limpos”).
- d) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.
- e) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito de um ou mais dos serviços de transporte público de passageiros identificados no ponto 4 do presente Aviso.
- f) Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito dos serviços de transporte público de passageiros identificados no ponto 4 do presente Aviso.
- g) Declaração do beneficiário em que este se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação pelo POSEUR do relatório final da operação ao IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e à Agência Portuguesa do Ambiente os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a financiar, e à Direção Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto.
- h) Declaração do beneficiário em como confirma que o acesso à infraestrutura de reabastecimento/recarregamento a instalar no âmbito da operação estará disponível, salvaguardadas as questões operacionais e de funcionamento necessárias do beneficiário, a todos os operadores de transporte público de passageiros no âmbito da sua respetiva missão de serviço



de transporte público de passageiros, segundo critérios abertos, transparentes e não discriminatórios.

11.4. As candidaturas devem apresentar cumulativamente os elementos seguintes:

- a) Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros;
- b) A performance ambiental de cada Autocarro Limpo a adquirir;
- c) O financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;
- d) Informação sobre quando os Autocarros Limpos serão adquiridos e sobre quando entrarão em funcionamento, em caso de aprovação da operação;
- e) Planos de utilização dos Autocarros Limpos garantindo que os benefícios ambientais esperados são atingidos;
- f) Descrição exaustiva do serviço público de transporte que cabe ao beneficiário realizar e a forma como o acesso ao financiamento materialmente coadjuva o beneficiário a cumprir a sua missão de serviço público, designadamente no que se refere à qualidade do serviço prestado junto da população local;
- g) No caso de locais de abastecimento de hidrogénio e de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota do beneficiário candidato: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de abastecimento/carregamento.

11.5. Não serão financiadas operações em equipamentos que não estejam exclusivamente afetos aos serviços identificados no ponto 4 do presente Aviso e não são elegíveis candidaturas de operações aprovadas no quadro do 1.º e 2.º Aviso do POSEUR referente a “Promoção da Eficiência Energética nos Transportes Urbanos Públicos Coletivos de Passageiros incumbidos de Missões de serviço público”.

11.6. Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolverem no âmbito da operação serem iniciados somente após a submissão da candidatura ao PO SEUR.

11.7. O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

## **12. Elegibilidade de despesas**

12.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, são elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas nos artigos 7.º e 63.º do RE SEUR, tendo em conta a forma de apuramento das despesas elegíveis fixadas no ponto 12.2. seguinte.



12.2. São elegíveis as despesas com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

- a) Aquisição de Autocarros Limpos de acordo com as especificações indicadas na alínea c) do ponto 11.3 do presente Aviso:

Em sede de apresentação de candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir, e do ii. Autocarro equivalente (do mesmo tipo e capacidade), que se limite a cumprir a norma Euro VI. A despesa elegível a cofinanciar será a diferença entre o custo de aquisição do i. Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir e o custo de aquisição de ii. Autocarro novo equivalente (do mesmo tipo e capacidade) que se limite a cumprir a norma Euro VI. Na fase de candidatura estando pendente o procedimento de aquisição, o custo de aquisição do Autocarro Limpo a adquirir e o respetivo custo de aquisição de autocarro equivalente Euro VI, deverão ser baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa elegível apurada por estimativa. Com base nos documentos enviados, competirá à Autoridade de Gestão rever, caso se justifique, a despesa elegível, caso se venha a verificar que o orçamento do autocarro equivalente é diferente das referências de mercado consideradas válidas.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva dos autocarros novos adquiridos, com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo de aquisição de um autocarro equivalente que se limite a cumprir a Norma Euro VI (do mesmo tipo e capacidade) apresentado em fase de candidatura.

Sem prejuízo de os beneficiários recorrerem sempre a procedimentos concursais, com critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios, têm que aplicar sempre as normas legais de contratação pública comunitárias e nacionais aplicáveis, para efeitos de adjudicação de todas as aquisições de bens e serviços no âmbito da operação.

- b) Construção ou adaptação de postos de abastecimento de hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota do beneficiário candidato.
- c) Ações relacionadas com a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua regularidade e relevância para o projeto.

12.3. O financiamento das ações identificadas nos pontos 12.2. b) e c), *supra*, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e não pode ultrapassar (i) 20% do custo total elegível da operação no caso de investimentos em Autocarros Limpos somente movidos a eletricidade e (ii) 40% do custo total elegível da operação que preveja investimentos em Autocarros Limpos movidos a hidrogénio ou em Autocarros movidos a hidrogénio e a eletricidade.



- 12.4. Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação do material circulante a adquirir, e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.
- 12.5. Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.
- 12.6. Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020;
- 12.7. As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.
- 12.8. O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública, nas empreitadas e aquisições de bens de serviços respeitantes à presente operação. Caso a entidade beneficiária esteja abrangida pelo artigo 2º, nº 2, ou pelo artigoº 7 do Código dos Contratos Públicos (CCP) ou cujos contratos estejam abrangidos pelo artigo 275º do mesmo Código (CCP), tem que cumprir com o Código dos Contratos Públicos. Caso a entidade beneficiária não esteja abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2º, n.º 2, pelo artigo 7.º ou pelo artigo 275.º, todos do Código da Contratação Pública, terá de cumprir com os Princípios do Tratado da União Europeia que se aplicam a todos os contratos, quer estejam ou não abrangidos pelo âmbito de aplicação das Diretivas Comunitárias relativas à contratação pública e aos contratos cujo montante se situe abaixo dos limiares comunitários, conforme jurisprudência comunitária do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), e nos termos que constam da Norma de Gestão n.º 1 do PO SEUR anexa ao presente Aviso.
- 12.9. O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das melhores práticas na divulgação do cofinanciamento comunitário nos Autocarros Limpos e Postos de Abastecimento e Carregamento, de acordo com o Guião VIII anexo ao presente Aviso.

### **13. Modo de apresentação das candidaturas**

- 13.1. As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão Único do Portugal 2020 através do preenchimento e submissão de formulário próprio, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.
- 13.2. Para efeitos de apresentação de candidaturas o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020.



- 13.3. O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e carregado pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos discriminados no Guião II - “*Documentos Instrução Candidatura*”, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

#### **14. Documentos a apresentar com a candidatura**

- 14.1. Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o Guião I - Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião II - Documentos Instrução Candidatura, disponível para descarregar na página do Aviso-Concurso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.
- 14.2. A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- 14.3. Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- 14.4. A não apresentação, na fase de candidatura, dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e, conseqüentemente, a não aprovação da candidatura.

#### **15. Processo de decisão das candidaturas**

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo (consultar Anexo

I – Processo de decisão das candidaturas):

**1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários previstos nos Avisos;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável;



- i) No caso de empresa, verificação que não está em causa empresa em dificuldade, como definida, para efeitos do presente Aviso, pelas Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (publicadas no JO C 244 de 01.10.2004, p. 2)

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 16 do presente Aviso.

Caso a candidatura atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.





## 16. Análise e Decisão de Candidaturas no âmbito do Processo Competitivo

- 16.1. As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, por via de uma avaliação do mérito da operação.
- 16.2. Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo II - “Parâmetros e critérios de seleção” ao presente Aviso.
- 16.3. A classificação da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de [1...5], por agregação das classificações de cada critério, que resultam da aplicação do coeficiente de ponderação à pontuação dos respetivos parâmetros de avaliação, pontuação essa que obedecerá à escala referida anteriormente, sendo a classificação estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.
- 16.4. Para efeitos de priorização das candidaturas, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados, poderá ser majorada, considerando o coeficiente de majoração específico aplicável à tipologia de operação do ponto 3, definidos no Anexo II ao presente Aviso.
- 16.5. A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = [Ca)*0,25+ Cc)*0,25 + Ce)*0,25 + Cf)*0,25] X CM$$

*Em que:*

**Ca) ... Cf)** = Pontuação atribuída ao critério a)...f)

**CM** = Coeficiente de Majoração, quando aplicável

- 16.6. Serão selecionadas as candidaturas para cofinanciamento do POSEUR que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3 pontos e que tenham enquadramento no montante máximo de Fundo de Coesão fixado no ponto 9.1 do presente Aviso, sendo para o efeito elaborada lista hierarquizada de candidaturas em função da pontuação de mérito obtida.
- 16.7. Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:
- Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção a e c)];
  - Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção e)];
  - Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção f)].
- 16.8. A análise do mérito da operação e a decisão de seleção da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



## 17. Contratualização de realizações e resultados

17.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

<b>Código Indicador</b>	<b>Tipo Indicador</b>	<b>Designação do Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>
O.04.05.03.E	Realização	Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes	tep
R.04.05.05.P	Resultado	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos no âmbito da operação	%

17.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).

## 18. Indicadores de Acompanhamento das operações

18.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “*Indicadores de Realização e de Resultado*” ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

18.2. No caso dos indicadores, em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (exemplo: taxas), essas variáveis elementares deverão ser indicadas no ponto da memória descritiva adequado para o efeito, de modo a justificar a meta proposta.

## 19. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de financiamento da operação são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.



## 20. Esclarecimentos complementares

- 20.1. A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.
- 20.2. Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 21. Comunicação da Decisão aos Beneficiários

- 21.1. Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data-limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.
- 21.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 20.1 do presente Aviso.
- 21.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 20.1 do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.
- 21.4. A listagem dos candidatos cujas candidaturas sejam aprovadas serão divulgadas, em conformidade com o ponto 3.2.7. da Comunicação da Comissão Europeia *Orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020* (2014/C 200/01), no endereço de internet <https://poseur.portugal2020.pt/Autocarroslimpos>.

## 22. Linha de atendimento

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>) e do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>), os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

### **Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57, 1250-190 Lisboa

[poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

## 23. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto-Lei 159/2014, na sua redação atual, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.



Lisboa, 07 de julho de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Anexo IV – Norma de Gestão Nº1 POSEUR

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020

Guião I – Preenchimento de Formulário no Balcão Único

Guião II – Documentos a incluir na Candidatura (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião III – Minuta de declaração de Compromisso da elegibilidade do beneficiário e da operação (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião IV – Simulador de Penalizações (formato Excel)

Guião V – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020

Guião VI - Minuta da Declaração de Compromisso da sustentabilidade da operação (em formato editável para preenchimento e submissão)

Guião VII - Diagnóstico Energético da operação (formato Excel)

Guião VIII - Boas Práticas na Informação e Comunicação do apoio do Fundo de Coesão nos Autocarros Limpos e Postos de Abastecimento e Carregamento